

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503687

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município /UF: Pouso Alegre (MG)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas do exercício de 2014 da Entidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão do referido exercício a partir dos principais registros e recomendações formuladas pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para o Instituto, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujos objetivos foram analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas, a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliados a gestão, a organização e os resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: a) regulamentação das atividades docentes; b) planejamento e monitoramento das atividades dos professores, inclusive quanto à regularidade na contratação de professores substitutos; c) recursos tecnológicos; e d) resultados institucionais alinhados ao previsto no Termo “Acordo de Metas e Compromissos”, firmado com o Ministério da Educação. Os exames apontaram o descumprimento de dispositivo legal ocasionando sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades institucionais regulares e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

4. Foram recomendadas medidas para aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários entre a carga horária regular do docente e as atividades do Pronatec. Recomendou-se, outrossim, instaurar procedimento de apuração de responsabilidade pela incompatibilidade de horários detectada decorrente da falta de acompanhamento e monitoramento dessas atividades.

5. Em relação à gestão de pessoas, identificou-se a redução de jornada de trabalho de servidores técnico-administrativos em desacordo com o Decreto nº 1.590/95. Nesse caso, recomendou-se cancelar a flexibilização da jornada de trabalho de todos os servidores até que sejam concluídos os trabalhos da comissão e adoção de demais procedimentos, conforme legislação vigente. Além disso, recomenda-se elaborar e publicar

A

normativo regulamentando a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores do Instituto, estabelecendo as rotinas, os requisitos e os responsáveis pela motivação e pela análise dos pleitos de redução de regime de trabalho. Constatou-se, ainda, pagamento em valores indevidos da vantagem prevista no atualmente revogado art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 a professores aposentados e instituidores de pensão do IFSULDEMINAS. Sobre este assunto, recomendou-se revisar e retificar os pagamentos relacionados à legislação mencionada, providenciar a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente e providenciar o pagamento referente a exercícios anteriores dos valores recebidos a menor por um servidor.

6. Em relação à gestão patrimonial, os exames evidenciaram que os procedimentos da área de gestão patrimonial do Instituto não estão padronizados por meio de normativos que disciplinem e formalizem essa função, bem como que prédios do IFSULDEMINAS não possuem planos de combate a incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar. Recomendou-se ao Instituto elaborar e divulgar normativos internos que disciplinem e formalizem os processos de trabalho referentes à estrutura administrativa, atribuições, responsabilidades, fluxo de informações, procedimentos administrativos/rotinas de avaliação, conservação/manutenção predial, vistoria e gestão dos bens imóveis próprios sob a responsabilidade da Entidade. Foi recomendada, ainda, a elaboração dos planos de combate a incêndio dos prédios e sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar. No que se refere às instalações prediais, os exames indicaram o atendimento às necessidades de acessibilidade, o bom funcionamento do sinal de internet e o bom estado de conservação e conforto das salas de aula.

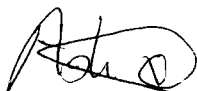
7. Quanto à estrutura e atuação da Auditoria Interna, as análises realizadas buscaram utilizar os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo Institute of Internal Auditors (IIA).

8. Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audin), essa está vinculada ao Conselho Superior e conta com três auditores internos. As instalações e a estrutura de material, especialmente de informática, são adequadas ao desempenho dos trabalhos. Todavia a estrutura de pessoal foi considerada insuficiente, tendo em vista que o IFSULDEMINAS conta com seis Câmpus e dois Câmpus Avançados. Ressalta-se que não há uma política formalizada que define a missão, responsabilidade, autoridade e delimita a atuação da Audin.

9. Quanto à atuação dessa Unidade, verificou-se que, das dezesseis ações previstas, uma não fora concluída, uma fora realizada parcialmente e três foram realizadas com alterações no escopo. Assim, pode-se considerar que o grau de aderência é satisfatório. Destaca-se, entretanto, que, no exercício analisado, as ações da Auditoria não se basearam na gestão de riscos e que está sendo elaborada uma matriz de risco, prevista para o PAINT de 2016. Considerando o conteúdo dos relatórios produzidos pela Audint no exercício sob exame, a unidade exerceu adequadamente sua função de assessoramento aos gestores do Instituto, não tendo sido verificado qualquer trabalho que caracterize tarefas de gestão administrativa, em que pese a identificação de que o auditor-chefe seja o responsável pela inserção de informações no sistema CGU-PAD.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2015.



ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
Diretor de Auditoria da Área Social - Substituto